



**ESTATUDO DO CENTRO ACADÊMICO DO  
CURSO DE BACHARELADO EM  
MUSEOLOGIA - "CAMU"**

# **TÍTULO I ORGANIZAÇÃO**

## **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO**

**ARTIGO 1º:** O Centro Acadêmico de Museologia, intitulado CAMU, da Universidade Federal de Pelotas, é a entidade máxima de representação dos estudantes do curso de Bacharelado em Museologia da UFPel.

O CAMU é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente de órgãos públicos e governamentais, regido pelo presente estatuto.

## **CAPÍTULO II - MEMBROS**

**ARTIGO 2º:** São membros do CAMU todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Museologia da Universidade Federal de Pelotas.

**ARTIGO 3º:** São direitos dos membros do CAMU:

- I:** Ter respaldo em nível representativo do CAMU;
- II:** A participação de forma livre e direta, por palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do CAMU;
- III:** Votar e ser votado em assembleia;
- IV:** Livre acesso as dependências do CAMU;
- V:** Participar das atividades do CAMU.

## **CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

**ARTIGO 4º:** São princípios e finalidades do CAMU:

- I:** Representar os estudantes do curso de Bacharelado em Museologia da UFPel, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes;
- II:** Promover a aproximação dos corpos discente, docente, e técnico-administrativo da UFPel, preservando cada qual, a sua autonomia;
- III:** Organizar, auxiliar e incentivar promoções de caráter público, cultural, científico e social, que visem o aprimoramento da formação universitária;
- IV:** Promover intercâmbio, informação, interatividade e fortalecimento dos movimentos sociais, em especial das entidades do movimento estudantil;
- V:** Defender que a Educação seja priorizada em um plano de desenvolvimento nacional, afirmando sempre o caráter público, gratuito, democrático e social da Universidade;
- VI:** Lutar pela democratização do acesso e pela implementação de políticas que facilitem a permanência do estudante na Universidade;
- VII:** Garantir a efetiva ocupação das vagas discentes dos Conselhos Superiores, Câmaras e demais órgãos colegiados da UFPel, defendendo a paridade da participação estudantil nesses órgãos em relação aos demais segmentos da universidade;
- VIII:** Defender a democracia, a paz, a liberdade de expressão, a coletividade, a participação e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão dentro e fora da universidade.

## **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 5º:** O patrimônio do CAMU, será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a adquirir por meios de contribuições, doações, promoções de eventos, subvenções e legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei. A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do CAMU somente poderá ser realizada mediante a decisão de maioria absoluta dos coordenadores da diretoria do CAMU.

**ARTIGO 6º:** São recursos financeiros do CAMU:

- I:** As quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea dos estudantes;
- II:** As receitas provenientes de qualquer evento, promoção, convênio ou atividade realizada pelo CAMU;
- III:** Os lucros oriundos de emprego de capital;
- IV:** Doações provenientes de poder público, de entidades não governamentais e sociedade civil, desde que não afete a autonomia administrativa, financeira e política da entidade;

**ARTIGO 7º:** As despesas do CAMU serão classificadas em:

- I:** Ordinárias: quando referentes a gastos com material de expediente, funcionários e demais prestadores de serviços; e a conservação e manutenção de seu patrimônio;
- II:** Extraordinárias: quando referentes a gastos decorrentes da realização de eventos e promoções, além de toda e qualquer despesa não prevista acima.

**Parágrafo Único:**

**As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela maioria dos coordenadores do CAMU, sendo as despesas contratadas a longo prazo, não podem ultrapassar o período de gestão do Diretório em exercício.**

**ARTIGO 8º:** A diretoria do CAMU fica obrigada a prestar contas de sua gestão financeira, bem como de bens móveis e imóveis adquiridos e já existentes, mensalmente ou trimestralmente, bem como no início e no término de sua gestão tornando-a pública se achar necessário.

## **CAPÍTULO V - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

**ARTIGO 9º:** O CAMU é composto das seguintes instâncias:

- I:** Diretoria;
- II:** Coordenações;
- III:** Assembleia geral.

## SESSÃO I - DIRETORIA

**ARTIGO 10º:** A Diretoria do CAMU é o órgão executor e coordenador das atividades ocorridas no CAMU, estando subordinado às concordâncias em Assembleia Geral.

**ARTIGO 11º:** Os coordenadores da Diretoria do CAMU não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou qualquer meio de gratificação aos mesmos. **A participação no CAMU se dá por voluntariado.**

**ARTIGO 12º:** A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os coordenadores possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

**ARTIGO 13º:** A Diretoria será organizada internamente em coordenações de acordo com a divisão:

- I-** Coordenadoria de Ouvidoria;
- II-** Coordenadoria de Estrutura e Logística;
- III-** Coordenadoria de Articulação Política;
- IV-** Coordenadoria de Tesouraria;
- V-** Coordenadoria de Comunicação;
- VI-** Coordenadoria de Integração;
- VII-** Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, podendo esta ser dividida em três (3) coordenadorias.

**Parágrafo Único:** As coordenações poderão agregar-se em eixos, podendo mais de uma ser ocupada pelo mesmo membro, desde que este faça parte da Diretoria do CAMU.

**ARTIGO 14º:** A Diretoria deverá ser obrigatoriamente composta por sete (7) membros, no mínimo, para que sejam distribuídas entre as coordenações.

- I-** A criação de outras coordenações é livre, sendo essas obrigatórias;
- II-** Na posse da Diretoria, a Coordenação de Tesouraria e mais três (3) coordenações, devem estar pré-estabelecidas.

**ARTIGO 15º:** Compete à Diretoria:

- I:** Representar o CAMU junto a Comunidade Acadêmica e Sociedade Civil em geral;
- II:** Fazer-se representar em conclaves estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III:** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, e as da Assembleia Geral;
- IV:** Zelar pelo patrimônio do CAMU;
- V:** Defender os interesses do corpo discente do curso de Bacharelado em Museologia da UFPel;
- VI:** Orientar e coordenar as atividades do CAMU e deliberar a cerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e o programa apresentado pela chapa no momento de sua eleição;
- VII:** Manter os estudantes constantemente informados acerca das deliberações e atividades do CAMU;

- VIII:** Obrigatoriamente prestar contas ao término de sua gestão, mesmo que ocorra reeleição ou chapa única;
- IX:** Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, desde que justificadas.

## **SESSÃO II - COORDENAÇÕES**

**ARTIGO 16º:** São atribuições da Coordenadoria de ouvidoria:

- I:** Manter sigiloso o material recebido;
- II:** Zelar pela integridade física e moral dos alunos envolvidos evitando a evasão dos mesmos;
- III:** Abrir sindicância em casos de delitos graves, além de fiscalizar e averiguar todos os casos;
- IV:** Prestar registro formal junto a universidade de acordo com o Decreto de Lei Federal nº 6.481/ 2008 e Lei Estadual de nº 113.474/2010 em conformidade com o Regimento da universidade, respeitando sempre a integridade e privacidade do estudante.

**ARTIGO 17º:** São atribuições da Coordenadoria de Estrutura e Logística:

- I:** Articular meios de instalações adequadas e segurança aos estudantes;
- II:** Dialogar junto ao Colegiado e/ou a Coordenação do curso, objetivos como:
- Espaços de convivências além de instalações em salas de aula;
  - Mobiliário;
  - Estrutura predial adequada;
  - Transporte e deslocamento dos estudantes.

**ARTIGO 18º:** São atribuições da Coordenadoria de Articulação Política:

- I:** Desenvolver e incentivar políticas estudantis;
- II:** Avaliar e apresentar diagnósticos da atual gestão trimestralmente;
- III:** Garantir e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto.

**ARTIGO 19º:** São atribuições da coordenadoria de Tesouraria:

- I:** Dar apoio e respaldo às outras coordenadorias;
- II:** Desenvolver meios para fundos de arrecadação;
- III:** Evitar, suspender e coibir gastos desnecessários;
- IV:** Colaborar com o desenvolvimento de outras coordenadorias.

**ARTIGO 20º:** São atribuições da Coordenadoria de Comunicação:

- I:** Publicar anúncios de todas as atividades referentes ao CAMU e sua instituição de maneira que todos os estudantes tenham acesso a essas informações através de email, blog, folhetos, mural;
- II:** Emitir certificados e justificativas aos estudantes desde que esteja em conformidade com o Regimento da UFPel.

**ARTIGO 21º:** São atribuições da Coordenadoria de Integração:

- I:** Acolher e acompanhar a turma de 1º Semestre, diagnosticando possíveis problemas de evasão;
- II:** Interagir com todos os semestres, cadastrando estudantes, dialogando, acompanhando pedidos de benefícios entre outras atividades para futuros esclarecimentos;
- III:** Promover confraternizações, encontros e intercâmbios, de maneira a aproximar todos os estudantes da instituição.

**ARTIGO 22º:** São atribuições da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I:** Acompanhar os Programas de Estudante Voluntário, Bolsas de Extensão, Monitorias entre outros que promovam horas/aula;
- II:** Promover e auxiliar grupos de estudos, videoconferências e interatividade;
- III:** Possibilitar a participação dos estudantes de Bacharelado em Museologia em encontros tipo:
- Semana Integrada;
  - ENEMU;
  - EREMU;
  - Participação e realização de atividades em datas comemorativas;
  - Viagens de férias.
- IV:** Desenvolver os programas de Empresa JR e Oficina de Saberes e Fazeres.

**Parágrafo Único:**

**As Coordenadorias de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão ser subdivididas em três (3), para melhor desenvolver suas atividades.**

### **SESSÃO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 23º:** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberações do CAMU, sendo composta por todos os membros do CAMU, com igual direito a voz e voto.

**ARTIGO 24º:** Compete a Assembleia Geral:

- I:** Reconhecer seus membros;
- II:** Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- III:** Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à Diretoria;
- IV:** Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto;
- V:** Suspender ou destituir coordenadores do CAMU e/ou os representantes discentes nos Conselho Superiores e Câmaras, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
- VI.** Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

**ARTIGO 25º:** A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I-** Pela Diretoria do CAMU;
- II-** Por comissão estudantil, composta por 30 (trinta) estudantes, mediante apresentação de ordem de convocação escrita;

**1-**A convocação da Assembleia deverá ser feita com antecedência mínima de três dias úteis.

**2-**A Assembleia Geral deverá ser amplamente divulgada através dos mais variados meios de comunicação disponíveis.

**ARTIGO 26º:** A Assembleia Geral será presidida pela Diretoria do CAMU ou, na inexistência ou ausência desta, por comissão eleita na própria Assembleia;

**I:** As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos;

**II:** As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, devendo esta ser aprovada ao fim da Assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada á toda a Comunidade Acadêmica em cinco (5) dias úteis.

## **CAPÍTULO VI- ELEIÇÕES**

**ARTIGO 27º:** Fica estipulado, a partir da aprovação deste estatuto, que as eleições ao Diretório Acadêmico de Museologia - CAMU ocorrerão anualmente, três (3) meses após o início do ano letivo;

**ARTIGO 28º:** As chapas a concorrer, devem ser constituídas de no mínimo 7 alunos, devidamente matriculados, com índice de frequência de 75% até a data da eleição independente do semestre;

**ARTIGO 29º:** A chapa deverá ser eleita em votação do corpo discente, marcada com quinze (15) dias de antecedência, para que nesse período haja o afastamento da atual gestão e a homologação das chapas concorrentes, sendo convocada a chapa eleita a assumir o CAMU em quinze (15) dias após as eleições;

**ARTIGO 30º:** A atual gestão do CAMU, poderá ser reeleita em votação infinitamente, ou em casos de não haver chapas concorrentes;

**ARTIGO 31º:** Fica determinado que a chapa deverá ser composta prioritariamente pelos seguintes cargos, podendo compor no máximo 11 integrantes:

- Presidência;
- Vice-Presidência
- Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro;
- Secretário;
- Coordenador de Comunicação;
- Coordenador de Eventos;

**ARTIGO 32º:** Após assumir os cargos, caso haja desarticulação dos mesmos, o DAMU está autorizado a preencher os cargos de acordo com a Assembleia Geral apresentando as seguintes justificativas:

- saída de alunos por programas de extensão ou intercâmbio;
- motivos de saúde e desistência do curso;
- formação acadêmica.

**ARTIGO 33º:** Em caso de desistência da Presidência e Vice-Presidência, assumem o Tesoureiro e Secretário. Não havendo estes, convoca-se uma Assembleia Extraordinária para suprimento dos cargos.

**Parágrafo Único:**

**Havendo a desarticulação total do CAMU, cabe ao corpo discente decidir em Assembleia uma eleição em urgência, para que os estudantes não sejam prejudicados em permanecer sem representatividade. Exceto se faltar apenas 3 meses para as próximas eleições.**

**CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS,  
FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 34º:** Este estatuto poderá sofrer alterações se assim for decidido em Assembleia Geral;

**ARTIGO 35º:** Cada Coordenador será responsável por seus atos, de forma a não comprometer o cumprimento deste Estatuto;

**ARTIGO 36º:** Cabe a gestão atual do CAMU respeitar este Estatuto e seu Regimento interno, sem que seja necessário a aprovação em Assembleia, ficando o 1º Regimento como base de trabalho.

**ARTIGO 37º:** Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.